



## DECRETO Nº 13751

de 25 de abril de 1988

**Dispõe sobre:** “Cria o Sistema Cartográfico Municipal de Guarulhos – SCM-GUL e regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos.”

**O DOUTOR OSWALDO DE CARLOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e tendo em vista o que estabelece de um lado a deliberação nº 2/77, de 12 de março de 1.977, do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo – CODEGRAN e por outro lado, o título IV, artigos 90, 91, 92 e 93 do Decreto Estadual nº 10.951, de 13 de dezembro de 1977.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica criado o Sistema Cartográfico Municipal/ Guarulhos – SCM/GUL.

**Artigo 2º** - O Sistema Cartográfico Municipal de Guarulhos-SCM/GUL, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos mediante os trabalhos técnicos da Secretaria de Planejamento e integrante do Sistema Cartográfico Metropolitano – SCM, elaborado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo, passará a constituir referência oficial para todos os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, anteprojetos, projetos, implantação e acompanhamento das obras e serviços a serem realizados no território do Município de Guarulhos:

I – por ou para órgãos ou entidades do Município, e

II – por órgãos ou entidades públicas, bem assim por entidades de direito privado, quando o andamento ou os resultados destes trabalhos devam ser acompanhados, verificados e aprovados por órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guarulhos.

**Artigo 3º** - Os elementos cartográficos do Sistema Cartográfico Municipal de Guarulhos-SCM/GUL de caráter não sigiloso são acessíveis ao público em geral mediante pagamento de taxas respectivas e a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretária do Planejamento.

**Artigo 4º** - A Secretaria do Planejamento, promoverá o inter-relacionamento do Sistema Cartográfico com os serviços semelhantes dos órgãos e entidades governamentais que coletam dados relacionados com o Município de Guarulhos, em especial com o Sistema Cartográfico Metropolitano-SCM e Plano Cartográfico do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Todos os levantamentos planialtimétricos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas deste Decreto.

**Artigo 6º** - Os levantamentos Topográficos deverão ser referenciados a partir das coordenadas N-E dos marcos geodésicos ou referências analíticas do Sistema Cartográfico Municipal (SCM-GUL).

**Artigo 7º** - Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível, deverão ser referenciados a partir das cotas dos datums verticais (RRNN) ou referências altimétricas do Sistema Cartográfico municipal (SCM-GUL).

## DOS DESENHOS

**Artigo 8º** - Os desenhos dos levantamentos topográficos deverão conter:

- a) – Distâncias e azimutes ou rumos de todas as linhas perimétricas do imóvel;
- b) – Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas geográficas de base oficial;
- c) – Os parâmetros de coordenadas utilizadas para implantação da poligonal de levantamento devidamente cotadas;
- d) – Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
- e) – Orientação magnética corretamente instrumentada, com a respectiva data de leitura;
- f) – Quadro de legenda conforme modelo P.M.G.,
- g) – Confrontações do imóvel, atualizadas;
- h) – Notas esclarecendo e posicionando a origem do sistema de coordenadas e dos datums verticais utilizados;
- i) – Planta de situação detalhada do imóvel, apresentando as distâncias com relação à via de acesso principal, nas suas laterais, sempre contrapostas;
- j) – Outros elementos referenciais ou informativos conforme normas da A .B.N.T. – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 9º** - As informações e esclarecimentos sobre as normas deste Decreto, devem ser fornecidas por técnicos do setor Cartográfico do Escritório do Plano Diretor da Secretária do Planejamento, a todos os interessados que terão livre e fácil acesso àquela unidade.

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 10** – Excluem-se de adaptação as normas deste Decreto:

- a) – Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;

b) – Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação deste decreto;

c) – Os levantamentos que forem encaminhados por via judicial.

**Artigo 11** – A Secretaria do Planejamento consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários a atualização periódica dos elementos do Sistema cartográfico municipal de Guarulhos-SCM-GUL e para cumprimento do presente decreto.

**Artigo 12** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 25 de abril de 1988.

**Dr. OSWALDO DE CARLOS**  
Prefeito Municipal

**Dr. VICENTE GONÇALVES FILHO**  
Secretário de Planejamento

Registrado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

**Bel. VALTER MANDOTTI**  
Diretor

Publicado no Jornal Folha Metropolitana em 27 de abril de 1988.